ANEXO XI — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº [XX]/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2096/2026

Contrato administrativo para a execução de obra de engenharia que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede na Rua Dorothea Carlsson, 307, Jardim Paulista, CEP 18.287-022, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal ou autoridade delegada, o(a) Sr.(a) _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 5.661/2025 e às cláusulas do Convênio nº 101006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de recapeamento das Ruas Pará e Amazonas e de recuperação asfáltica da Rua Joaquim Ribeiro da Silva, no Município de Cesário Lange, no âmbito do Convênio nº 101006/2026.

1.2. A execução dar-se-á sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o Mapa de Riscos anexos ao Edital, e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.3. Este Contrato vincula-se integralmente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2026 e seus anexos e à proposta vencedora, que o integram independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A execução deste Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.661/2025, pelo Decreto Federal nº 7.983/2013, pelas normas do Convênio nº 101006/2026 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvendo-se os casos omissos pela autoridade competente à luz dessa legislação, na forma do art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução física e os trâmites de recebimento provisório e definitivo.

2.2. O prazo de execução física da obra é de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço de Início.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço de Início pelo CONTRATANTE, observado o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e registrado na plataforma do convênio.

2.4. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total global deste Contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta da CONTRATADA, vencedora do certame, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e o BDI.

3.2. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias indicadas no item 3.1 do Edital, com recursos vinculados ao Convênio nº 101006/2026 e à contrapartida municipal.

3.3. A Nota de Empenho vinculada à despesa possui o nº _____/2026.

3.4. Os recursos do convênio serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica a ele vinculada, mediante transferência eletrônica identificando o beneficiário final.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano.

4.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO da Administração — mês de ____/_____ —, e não da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, o valor remanescente a executar será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior. Caso a Administração opte, mediante justificativa técnica lançada nos autos antes da divulgação do Edital, por índice setorial específico de obras de pavimentação — tal como os índices de obras rodoviárias divulgados pela Fundação Getulio Vargas —, este deverá ser expressamente nomeado neste subitem, em substituição ao IPCA, vedada a aplicação cumulativa de índices.

4.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, não configurando alteração contratual, na forma do art. 121, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.661/2025.

4.4. Independentemente do reajuste, é assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento fundamentado e documentado da parte interessada, nos termos do art. 124, inciso II,

alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e observarão estrita proporcionalidade com as etapas físicas efetivamente concluídas, apuradas por preços unitários e registradas no Diário de Obra.

5.2. A fiscalização efetuará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a medição quantitativa in loco dos serviços executados, lavrando o respectivo boletim de medição, assinado pelo fiscal e pelo responsável técnico da CONTRATADA.

5.3. Atestada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, que será liquidada mediante verificação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária e da conformidade dos serviços com o Projeto Básico.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da LIQUIDAÇÃO da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Os pagamentos observarão obrigatoriamente a ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE, para cada fonte diferenciada de recursos, na categoria "realização de obras", nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, admitida a alteração da ordem apenas nas hipóteses legais, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sendo a comprovação condição para cada liquidação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, empregando materiais de primeira qualidade e observando as normas técnicas da ABNT.

6.2. Apresentar, antes do início dos serviços e como condição da primeira medição, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, devidamente quitada e registrada no conselho profissional competente.

6.3. Manter no canteiro de obras Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado como responsável técnico, devidamente registrado no conselho de classe, bem como preposto aceito pelo CONTRATANTE.

6.4. Manter, no canteiro, Diário de Obra atualizado e acessível à fiscalização, no qual serão registrados diariamente os serviços executados, o efetivo, os equipamentos, as condições

climáticas e as ocorrências relevantes, servindo de base para as medições.

6.5. Observar rigorosamente os parâmetros de temperatura do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no momento da aplicação, rolagem e compactação, sob pena de responder pelos defeitos de desagregação prematura.

6.6. Promover, com estrita observância à legislação ambiental, a coleta, o transporte e a destinação final, em aterros licenciados, de todo o material inerte resultante das escavações e da fresagem, apresentando à fiscalização os Certificados de Destinação Final.

6.7. Executar a sinalização viária provisória e adotar as medidas de segurança necessárias durante toda a execução, respondendo por danos causados a terceiros.

6.8. Assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas intervenções executadas, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a recomposição de rampas e travessias atingidas pela obra.

6.9. Instalar e manter, durante toda a execução, placa de obra em modelo padronizado, com identificação do objeto, do valor, do prazo, do responsável técnico e do Convênio nº 101006/2026, em atendimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e às normas do instrumento de repasse.

6.10. Efetuar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar, como condição para o Recebimento Definitivo, a certidão específica da obra e a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias a ela vinculadas.

6.11. Responder pela solidez e segurança da obra, bem como por vícios construtivos estruturais, recalques de base ou exsudação asfáltica que venham a se manifestar, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contado do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, comprovando-o à fiscalização sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir a Ordem de Serviço de Início, franquear o acesso ao local da obra e prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do gestor e do fiscal designados, registrando as ocorrências e determinando as providências cabíveis.

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, observada a ordem cronológica de

exigibilidade.

7.4. Aplicar as sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS ENCARGOS

8.1. É expressamente VEDADA a subcontratação total do objeto deste Contrato. A caracterização da subcontratação integral ensejará a extinção unilateral do contrato, a execução da garantia e a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. A subcontratação parcial somente será admitida para parcelas acessórias e não integrantes das parcelas de maior relevância técnica definidas no Edital — tais como locação de sinalização temporária e transporte de resíduos —, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e comprovação, pela subcontratada, da regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.3. A subcontratação parcial não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, permanecendo ela como única responsável pela execução do objeto.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem onera o objeto do contrato, tudo nos termos e limites do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei especial, notadamente em matéria previdenciária aplicável às obras de construção civil.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES E DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto.

9.3. As alterações que impactem a planilha aprovada no Convênio nº 101006/2026 dependerão de prévia anuência do órgão concedente, registrada na plataforma do instrumento de repasse.

9.4. O Mapa de Riscos (Anexo X do Edital) integra este Contrato para todos os fins, nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e orientará a alocação dos riscos entre as partes e a análise dos pedidos de reequilíbrio.

9.5. Na hipótese de atraso ou de suspensão dos repasses do Convênio nº 101006/2026, o CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da execução, formalizada por termo aditivo, com prorrogação dos prazos contratuais pelo período correspondente. A suspensão NÃO afasta os direitos assegurados à CONTRATADA pelo art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nem

a atualização monetária dos valores já liquidados e não pagos, na forma do subitem 5.6.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura, admitida uma prorrogação justificada.

10.2. Sendo a proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, adicionalmente, a garantia prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

10.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas aplicadas, será reforçada proporcionalmente a cada acréscimo de valor ou prorrogação de prazo e somente será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação do cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas segundo o quadro de dosimetria e o rito estabelecidos no item 13 do Edital, que integra esta cláusula para todos os fins.

11.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e igual prazo para recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) GESTOR DO CONTRATO: Sr. Robson Merlin, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura;

b) FISCAL DO CONTRATO: Sra. Jossielem Diane Fogaça Bellucci, Diretora do Departamento de Obras, Urbanismo e Infraestrutura.

12.2. A designação será formalizada por portaria da autoridade competente, que indicará igualmente os respectivos substitutos.

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e será

auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município nas questões que excederem sua competência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao CONTRATANTE.

13.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: será lavrado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita da CONTRATADA, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contado do Recebimento Provisório, na forma do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Durante o período de observação, o pavimento será submetido ao tráfego normal da via para verificação de sua consolidação estrutural, da ausência de infiltrações e da integridade da base. Constatadas manifestações patológicas, a CONTRATADA será notificada a refazer os serviços às suas expensas, interrompendo-se o prazo do subitem 13.3 até a integral regularização.

13.5. São condições para o Recebimento Definitivo a apresentação dos Certificados de Destinação Final dos resíduos, da certidão específica da obra junto ao CNO e do as built, quando aplicável.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nos termos do subitem 6.11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação; a subcontratação total do objeto; a decretação de falência; e razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão.

14.2. A extinção poderá ocorrer: (I) por ato unilateral e escrito da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa; (II) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou (III) por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. É assegurado à CONTRATADA o direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se-lhe, alternativamente, a suspensão da execução até a normalização dos pagamentos.

14.4. Extinto o contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto, ocupar o local e utilizar os equipamentos e materiais empregados,

executar a garantia contratual e reter os créditos até o limite dos prejuízos causados, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

15.1. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e da remessa ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange, Estado de São Paulo, sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias eletrônicas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cesário Lange/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ TESTEMUNHA 2: _____

CPF: CPF: